



EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM
(à MP nº 881, de 2019)

Art. 1º Altere-se na Medida Provisória 881 de 30 de abril de 2019, nas modificações constantes em seus artigos 1º e 3º passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....
.....

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico e urbanístico **nas** relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre as juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente **e a saúde e prevenção de acidentes no ambiente do trabalho.**

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º, o disposto no art. 1º ao art. 4º não se aplica ao direito tributário, **ao direito do trabalho e sua legislação específica** e ao direito financeiro.

§ 3º
.....

§ 5º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, **instalação, operação, produto.**

Art. 3º.....
.....

II - **produzir e** gerar renda, assegurada a liberdade **do empreendedor** para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas:

a)
.....

d) a legislação trabalhista, **a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho, as Normas Reguladoras de proteção ao trabalho e de prevenção a acidentes e a saúde no ambiente de trabalho e a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000;**

III -
.....



CD/19443:94066-95



IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Medida Provisória, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei **e do direito do trabalho**; e

X -

§ 1º Os direitos de que trata esta Medida Provisória não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública ou **saúde do trabalhador**, e caberá, quando solicitada, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo ato do Poder Executivo **municipal** disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco;

II - (SUPRIMIR); e

III - (SUPRIMIR);

§ 3º

§ 4º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica:

I -; e

II - à legislação da defesa da concorrência, **aos direitos trabalhista constantes de lei, de instrumento coletivo de trabalho e de normas reguladoras**, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei.

§ 5º.....

§ 7º O disposto no inciso IX do *caput* deste artigo não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie e questões de **direito trabalhista, de instrumento coletivo de trabalho e de normas reguladoras**;

II -

§ 8º.....(NR)





JUSTIFICATIVA

Pela proposta, nos artigos 1º a 4º cria normas gerais de direito econômico que deverão ser observadas por todas as esferas administrativas federal, estadual, distrital e municipal.

De acordo com a medida provisória essas regras de direito econômico estabelecidas na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica deverão ser observadas: 1) no direito civil e empresarial; 2) no direito urbanístico; 3) no direito do trabalho nas relações que se encontrem no seu âmbito de aplicação; 4) no exercício das profissões; 5) nas juntas comerciais, na ordenação pública sobre produção e consumo; 6) na ordenação pública sobre meio ambiente.

Fixa a eliminação de licenças que as empresas ficam sujeitas como por exemplo alvará de funcionamento de licenciamento ambiental.

Ora, com base nas normas e princípios constitucionais não pode as atividades empresariais de baixo risco, sem definição do que é baixo risco isentar o empregador fixar isentos de garantir ambiente de trabalho saudável ao trabalhador, bem como jornada de trabalho decente, e pior dar o poder de que a atividade laboral seja executada em qualquer horário ou dia da semana.

Pretende a presente emenda salvaguardar os direitos trabalhistas, bem como a observância a Lei 10.101 de 2000, que trata em seus artigos 6º, 6º-A e 6º-B das autorizações de lei municipal e de Convenção Coletiva de Trabalho para o trabalho aos domingos e feriados.

Outra preocupação que pretendemos salvaguardar na presente emenda é o respeito as leis trabalhistas especiais, as normas reguladoras e a prevenção à saúde e segurança no trabalho.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**
(PR-SP)

